



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3604-1014  
E-mail.:cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

---

**DECISÃO REFERENTE A RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO**  
**A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**

**PROCESSO ORIGINÁRIO DA LICITAÇÃO Nº 122.824/2026.**

**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO PELA EMPRESA EBS  
CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA  
PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DESTINADOS À  
CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS NO BAIRRO NOVA  
BRASÍLIA, MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES.**

A empresa **EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** interpôs recurso administrativo em discordância de sua inabilitação no processo licitatório acima citado, aduzindo as razões referente sua discordância delineada no sistema (LICITANET) e juntada nos autos do processo.

Conforme consta no sistema (LICITANET) não foi apresentado Contrarrazões por parte de nenhuma empresa participante.

Assim, diante das razões apresentadas, o Agente de Contratação oficial do Município encaminhou a presente peça ao setor de engenharia para conhecimento da mesma e emissão de parecer referente as alegações do recurso administrativo, uma vez que, os questionamentos foram referentes as documentações de qualificação técnica solicitadas no Termo de Referência elaborado pelo setor.

O Setor de engenharia emitiu seu parecer conforme segue abaixo:

*Assunto: Resposta Recurso Processo Licitatório nº 02/2026*

*Do: Setor de Engenharia*

*Para: Agente de Contratação, Sr. Edigar Casagrande*

*Prezado,*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3604-1014

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

*Após solicitação do Setor de Compras e Licitação, no âmbito da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS NO BAIRRO NOVA BRASÍLIA, MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES, foi verificado que a empresa: EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA participante do certame não comprovou a execução das parcelas técnicas exigidas no edital.*

*A exigência de comprovação de parcelas de maior relevância tem como finalidade assegurar que a empresa possua experiência prévia na execução de atividades essenciais ao objeto da contratação, garantindo maior segurança técnica à Administração Pública.*

*Nesse sentido, embora a legislação admita a comprovação de serviços similares, a similaridade deve ser tecnicamente demonstrada, o que não se verifica no presente caso.*

*Cumprir destacar que a fabricação e instalação de tesouras em madeira envolve técnicas construtivas, materiais e procedimentos executivos próprios, tais como seleção e tratamento da madeira, execução de encaixes estruturais, fixações específicas, dimensionamento estrutural adequado ao material e aplicação de produtos de proteção e imunização.*

*Assim, embora diferentes sistemas estruturais possam ser utilizados em coberturas, não se pode considerar automaticamente equivalentes as estruturas metálicas ou outros sistemas construtivos à execução de tesouras em madeira, especialmente quando o edital estabeleceu de forma expressa tal exigência.*

*Ademais, admitir a habilitação da empresa sem a comprovação das parcelas exigidas implicaria alteração das regras do edital após a abertura da licitação, o que violaria os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da igualdade entre os licitantes.*

*A própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, estabelece que a Administração pode exigir comprovação de aptidão técnica mediante demonstração de experiência compatível com o objeto da licitação.*

*Dessa forma, não tendo sido demonstrada a execução das parcelas técnicas exigidas, permanece caracterizado o não atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no edital.*

*Atenciosamente,*

*Governador Lindenberg, 16 de março de 2026.*

*Leonardo Ramos da Silveira*

*Engenheiro Civil – 3000140696/D*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3604-1014

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

É desnecessário alongar as razões de decidir, uma vez que o faço com fundamento no parecer apresentado pelo Setor de engenharia, tendo me convencido de que este é o melhor entendimento acerca do caso aqui tratado e, doravante incorporo as razões ali descritas como justificativa da decisão de **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado, mantendo a empresa EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA **INABILITADA**, pelos motivos já expostos.

Ressaltamos ainda que é importante destacar que as justificativas não vinculam a decisão superior a Concorrência Eletrônica, sob nº 002/2026, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe análise desta e a decisão. Desta maneira submetemos a presente decisão à autoridade superior para apreciação e posterior Decisão.

Governador Lindenberg-ES, 16 de março de 2026.

**Edigar Casagrande**  
**Agente de Contratação**